

RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.021, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Ementa: Altera a Resolução Cfess nº 829/2017.

A Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social - Cfess, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1 que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando a Resolução CFESS nº 829, de 22 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 2017, Seção 1, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos Cress, e determina outras providências;

Considerando, ainda, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do Cfess ocorrido entre 9 e 12 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o inciso IV no artigo 3º da Resolução Cfess nº 829/2017, com a seguinte redação:

Art. 3º

(...)

IV. Privação de liberdade determinada judicialmente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

Maria Elizabeth Santana Borges

Presidenta do Cfess

(publicada no Diário Oficial da União nº 39, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023, Seção 1, página 123)